

	<p>ATENÇÃO: A aplicação deste "check list" não afasta a possibilidade de surgirem eventuais exigências legais cabíveis. OBS: Caso a parte apresente apenas uma via, esta será arquivada nos termos do artigo 194 da Lei 6015/73.</p>
	<p>A averbação da existência de execução, prevista no artigo 828 do CPC, depende da apresentação dos seguintes documentos:</p>
1)	<p>Duas vias originais do requerimento corretamente preenchido e com a identificação do imóvel que se pretende averbar a existência de execução (disponível no atendimento). OBS: Não é necessário o reconhecimento de firma.</p>
2)	<p>Certidão original ou autenticada pelo Juízo, ou ainda, assinada eletronicamente pela Vara de origem com a informação que a execução foi admitida pelo juiz, identificação das partes e o valor da causa. VIDE VERSO</p>
3)	<p>Caso o requerente seja pessoa jurídica será necessário:</p> <p>PARA LTDA</p> <p>1. Comprovar a representação da pessoa jurídica (artigo 1.064, do Código Civil), anexando cópia autenticada em Tabelionato de Notas dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato Social; b) Alteração Contratual que admitiu seu(s) representante(s) legal(is) na sociedade, se for o caso; c) Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela Junta Comercial competente, na qual conste a composição societária.</p> <p>OBS¹: A Certidão Simplificada pode ser apresentada na via original ou fotocópia autenticada. OBS²: No Contrato Social e na(s) alteração(ões) contratual(is) é necessário constar a data e o número de registro perante a Junta Comercial competente.</p> <p>OU</p> <p>PARA S/A</p> <p>1. Comprovar a representação da pessoa jurídica (artigo 138, da Lei 6.404/76), anexando cópia autenticada em Tabelionato de Notas dos seguintes documentos:</p> <p>a) Estatuto Social; b) Ata da Assembléia, que admitiu seu(s) representante(s) legal(is) na sociedade; c) Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela Junta Comercial competente, na qual conste a composição societária.</p> <p>OBS¹: A Certidão Simplificada pode ser apresentada na via original ou fotocópia autenticada. OBS²: No Estatuto Social e na(s) ata(s) da(s) assembleia(s) é necessário constar a data e o número de registro perante a Junta Comercial competente.</p> <p>OU AINDA</p> <p>2. Caso o representante legal tenha sido constituído por procuração pública (e substabelecimentos, se for o caso), desconsiderar o item 1, e anexar apenas cópia autenticada do(s) documento(s) citado(s) neste item (artigo 661, do Código Civil).</p> <p>Obs: Caso a procuração seja particular, faz-se necessário o reconhecimento de firma do signatário e comprovação da representação do mandante com a juntada da fotocópia autenticada dos documentos mencionados no item 1, conforme o caso (artigo 664, do Código Civil).</p>